Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5889/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1184/2014
PROTOCOLO	: 1479848
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: LEDI FERLA
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO (A)	: MÁRCIA DA ROCHA CARRION – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 17/2014, celebrado entre o Município de Dourados – por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – e a empresa Márcia da Rocha Carrion – ME, para a aquisição de violão e encordoamento para violão. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase).

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 4124/2016 (peça n. 27, fls. 344-347).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 9231/2016 (peça n. 28, fls. 348-349), no qual também opinou pela regularidade da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 17/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa Márcia da Rocha Carrion – ME.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT